



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 233/2021**  
**De 15 de dezembro de 2021**

**ALTERA O ARTIGO 1º, §§ 1º e 2º, DA LEI 181/2017 - LEI DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram e aprovaram ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei 181/2017 - Lei de Contratação por Tempo Determinado do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

**§ 1º** - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

**§ 2º** - As contratações a que se refere o Caput deste artigo serão feitas por Projeto ou Programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Assistência Social, e em outras funções essenciais a continuidade dos serviços públicos de Assistência Social,

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro - Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

§ 4º - Os cargos e suas remunerações estão estabelecidos no Anexo I, que é parte integrante desta.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 3º da Lei 181/2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 15 de dezembro de 2021.

  
**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito